



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

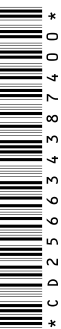
Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 13 da Medida Provisória em análise estabelece a dispensa de licitação para a contratação do Grupo Hospitalar Conceição S.A. (GHC) pelos órgãos e entidades da administração pública, sempre que as atividades se relacionarem ao seu objeto social. Embora a dispensa de licitação seja prevista em hipóteses específicas na Lei nº 14.133/2021, a generalização proposta pela MPV para todas as contratações do GHC representa uma afronta ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, insculpido no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A licitação pública é o instrumento por excelência para garantir a isonomia entre os potenciais contratados e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. A dispensa generalizada, como prevista no Art. 13, fragiliza os mecanismos de controle e transparência, abrindo um precedente perigoso que pode levar a contratações antieconômicas ou direcionadas, em prejuízo do erário.

A supressão deste artigo não impede que o GHC seja contratado pela administração pública, mas garante que tais contratações ocorram mediante o devido processo licitatório, ressalvadas apenas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade estritamente previstas na legislação geral de licitações e contratos. Esta medida resguarda o interesse público, fortalece a fiscalização financeira e o



controle (CFFC) e assegura a plena conformidade com os preceitos constitucionais (CCJ).

Sala da comissão, 4 de junho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256634387400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

